



# PREFEITURA DE SOBRAL

LEI N° 2591 DE 30 DE ABRIL DE 2025

**AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE  
RECURSOS FINANCEIROS POR MEIO  
DE REGIME DE PARCERIAS PARA A  
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS  
EXCEPCIONAIS (APAE), NA FORMA  
QUE INDICA.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO  
MUNICIPAL SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um auxílio financeiro, no valor de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), à Associação de Pais e Amigos dos Expcionais (APAE), inscrita no CNPJ nº 27.353.499/0001-77.

**§ 1º** A parceria a ser celebrada com a entidade mencionada no artigo 1º observará o disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como atenderá as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária anual do Município de Sobral.

**§ 2º** O auxílio financeiro destinado à entidade mencionada no caput deste artigo deverá ser utilizado exclusivamente no custeio das ações do projeto “Semente do Amanhã” pactuadas em termo a ser celebrado entre o Município de Sobral e a referida entidade.

**Art. 2º** A Associação de Pais e Amigos dos Expcionais deverá prestar contas dos valores financeiros recebidos, junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Sobral/CE, através de documentos que comprovem a adequada utilização dos recursos públicos.

**Art. 3º** Demais disposições serão estabelecidas no Termo a ser celebrado entre as partes, atendendo ao disposto na presente Lei, bem como, no que couber, aos preceitos da Lei Municipal 1.607/2017, bem como art. 66, inciso XII da Lei Orgânica do Município.



**PREFEITURA DE  
SOBRAL**

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas conforme dotação orçamentária própria da Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social de Sobral, considerando ainda a aquisição de recurso proveniente de Emenda Parlamentar Federal no valor de R\$ 150.000,00, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento do Município, mediante créditos especiais, as alterações que se fizerem necessárias para as mudanças decorrentes desta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES  
JÚNIOR, EM 30 DE ABRIL DE 2025.**

  
**OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR**

Prefeito Municipal de Sobral

Gustavo Judhar Ferreira Ribeiro  
Procurador Geral do Município  
OAB-CE 33.573



PREFEITURA DE  
**SOBRAL**

**SANÇÃO PREFEITURAL Nº 2562/2025**

Ref. Projeto de Lei nº 063/2025

Autoria: **Poder Executivo Municipal**

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual **“Autoriza a transferência de recursos financeiros por meio de regime de parcerias para a Associação de Pais e Amigos dos Expcionais (APAE), na forma que indica.”**, aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamos-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA**.

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR,  
EM 30 DE ABRIL DE 2025.**

  
**OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR**  
Prefeito Municipal

Gustavo Judhar Ferreira Ribeiro  
**Procurador Geral do Município**  
OAB-CE 33.573